



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024

PROCESSO Nº: 72031.005206/2024-55

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DO TURISMO E A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MATO GROSSO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, órgão inscrito no CNPJ nº. 05.457.283/0002-08, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, doravante denominado **MTur**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023, domiciliado nesta Capital; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº. **03.507.415/0013-88**, sediada na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.032-000, doravante denominada SEDEC/MT, neste ato representada por seu Dirigente, senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, residente no município de Cuiabá/MT; doravante denominados PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI MTUR nº. 72031.003269/2024-77 em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 11.771, 17 de setembro de 2008, e Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010 e da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024, no que couber, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de trabalho conjunto para realizar o planejamento, a gestão e execução da 1ª edição do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil”, iniciativa do Ministério do Turismo em parceria com o Conselho Nacional do Turismo, que visa conceder descontos ou vantagens especiais, e condições exclusivas de pagamento, de passagens aéreas, pacotes de viagem, hospedagem, passeios turísticos e cruzeiros, como forma de movimentar o turismo no Brasil na baixa temporada.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. disponibilizar as informações referentes às ações que estejam no elenco das competências de cada Partícipe visando acompanhar e validar o cumprimento das mesmas pelos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. promover o intercâmbio de dados, informações e estudos necessários à execução do objeto deste instrumento, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- m. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

- a. mobilizar e incentivar as 27 Unidades da Federação para aderirem ao feirão;
- b. incentivar e facilitar as viagens dos brasileiros pelo País, especialmente nos períodos de baixa temporada;
- c. valorizar a cadeia produtiva do turismo, visando impulsionar o desenvolvimento do setor;

- d. disponibilizar informações necessárias sobre o feirão para possibilitar o desenvolvimento, divulgação e comercialização dos produtos turísticos oferecidos pelos parceiros da ação;
- e. autorizar os parceiros a utilizarem a logomarca do MTur e do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil” na divulgação e oferta dos produtos turísticos oferecidos no âmbito da ação;
- f. intermediar as negociações com as instituições financeiras, a fim de que os produtos turísticos possam ser adquiridos por meio dos serviços dessas instituições;
- g. divulgar o “Feirão do Turismo Conheça o Brasil” por meio de campanhas em mídia nacional, assessoria de imprensa, eventos, mídias sociais, dentre outros meios;
- h. promover o período destinado às ofertas especiais das entidades participantes da 1ª edição do Feirão do Turismo Conheça o Brasil”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE TURISMO DA UF

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Órgão Oficial de Turismo da UF:

- a. Indicar dois técnicos do quadro funcional do Órgão para manter a interlocução com o Ministério do Turismo e ser o responsável pela organização e operacionalização do feirão presencial na capital do estado, bem como mobilizar e sensibilizar os destinos e Instâncias de Governança Regionais para incentivar a comercialização dos produtos turísticos oferecidos pelos parceiros da ação, sendo, preferencialmente, um da área de regionalização e um do setor de promoção;
- b. realizar chamamento público ou credenciamento de pessoas jurídicas do setor turístico com cadastro regular no Cadastur, que trabalham produtos turísticos domésticos/regionais, para que participem do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil”;
- c. informar às empresas credenciadas que a comercialização deverá ser feita nas próprias plataformas de cada um dos participantes, com ofertas com apelo promocional, capazes de garantir descontos ou vantagens exclusivas para os interessados em conhecer destinos turísticos brasileiros;
- d. monitorar a quantidade dos produtos e serviços oferecidos no âmbito do feirão
- e. orientar as empresas credenciadas pela UF quanto à comercialização de produtos turísticos no âmbito da 1ª edição do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil”, a ocorrer, no formato presencial, no dia 18 de maio de 2024, e de 18 a 20 de maio no formato digital, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
- f. mobilizar, planejar e operacionalizar a 1ª edição do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil”, a ocorrer apenas no dia 18 de maio de 2024 em formato presencial, preferencialmente na capital da Unidade da Federação;
- g. providenciar o local e a infraestrutura física e logística para a realização do feirão, comunicação visual (sob orientação do ministério), equipamentos eletrônicos, recursos humanos, entre outros;
- h. disponibilizar informações sobre o feirão para possibilitar a aferição dos resultados sobre o número de pessoas atendidas na ação presencial e de produtos turísticos comercializados pelos parceiros da ação, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
- i. incluir a logomarca do MTur e do “Feirão do Turismo Conheça o Brasil” na divulgação e oferta dos produtos turísticos oferecidos no âmbito da ação;
- j. sugerir os produtos turísticos do estado a serem ofertados pelas entidades do *trade* turístico;
- k. intermediar as negociações com as instituições financeiras, a fim de que os produtos turísticos possam ser adquiridos por meio dos serviços dessas instituições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação jurídica com o Ministério do Turismo, e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) meses, a partir da sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização ou multa de qualquer natureza em decorrência do término do presente Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do feirão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os

partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado eletronicamente

CELSO SABINO

Ministro de Estado do Turismo

Assinado eletronicamente

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico/ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 15/07/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2287855** e o código CRC **A82B67D6**.

0.1.

Referência: Processo nº 72031.005206/2024-55

SEI nº 2287855

Criado por [daniel.neto](#), versão 3 por [denilva.bonfim](#) em 12/07/2024 17:11:54.